



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

1ª VARA CRIMINAL

R. Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50 – Vila Clementina – Assis/SP

CEP 19802-300 – Fone: (18) 3402-1573 – E-mail: assis1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000168-02.2016.8.26.0047 - 2016/000073**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Sumário - Uso de documento falso**
 Autor: **Justiça Pública**
 Beneficiado - Art. 28-A CPP: **DIEGO VITOR MARIANO DE SOUZA**

Juiz de Direito: Dr. **Adugar Quirino do Nascimento Souza Junior**

Vistos.

Diante da concordância (fl. 283), HOMOLOGO da substituição proposta (fl. 278).

Deste modo, não mais subsiste a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas pelo período de 16 meses, sendo que o tópico 'c' de fls. 194/196 passa a ter a seguinte redação:

c) com fundamento no artigo 28-A, caput, inciso V, do Código de Processo Penal, bem como no artigo 3º, caput, inciso V, da Resolução nº 1.618/2023 – PGJ-CPJ-CGMP, promover o pagamento de 16 (dezesesseis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cada uma delas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a primeira delas a ser recolhida dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação judicial, em favor de entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo E. Juízo das Execuções Criminais.

Ressalto que a indicação de conta para efetuar o pagamento será realizada pelo d. Juízo de Execução.

Encaminhe-se cópia desta, que servirá como ofício, instruída com cópia de fls. 278 e 283, à Execução Criminal (autos nº 1003218-09.2022.8.26.0047).

Ciência às partes.

Int.

Assis, 30 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**